

LEI Nº 387 – DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre o parcelamento especial dos débitos previdenciários do município de Ponte Branca junto a Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

Jaquelina Soares Pires, Prefeita do Município de Ponte Branca, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reparcelamento e parcelamento do débito do município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Único – Os valores do débito da Câmara Municipal de Ponte Branca para com o Instituto Nacional de Seguridade Social serão reparcelados ou parcelados juntamente com os da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O reparcelamento e o parcelamento de que trata o artigo 1º, poderá ser feito pelo prazo de até 240 (duzentos e quarenta meses) meses para os débitos relativos à contribuição patronal e até 60 (sessenta) meses para os débitos relativos à contribuição passível de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação, a contar da data da assinatura do termo de contrato e, considerando-se o disposto na Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009 e demais legislação Federal vigente.

Parágrafo Único – Poderão ser parcelados débitos constituídos ou não, objeto de parcelamento anterior ou não, inscritos em dívida ativa ou não, objeto de discussão administrativa ou judicial, inclusive aqueles parcelados na forma da Lei nº 9.639, de 25 de maio de 1998 e também

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete da Prefeita

todas as formas de parcelamento que tenha origem em Medidas Provisórias que alteraram esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Branca – MT, 25 de agosto de 2009.


JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal